

Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da 3ª Emissão do

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65
Rua Funchal nº 418, 29º e 30º andares, conjuntos 2901 e 3001 - São Paulo - SP

Código ISIN: BREVENDB5026

Classificação de Risco: 'A - (bra)' - Fitch Ratings

Comunicamos o início da distribuição pública de 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 3ª emissão da Even Construtora e Incorporadora S.A., sendo a 2ª emissão de debêntures para distribuição pública no âmbito do Programa de Distribuição (respectivamente "Oferta", "Emissão" e "Emissora" e/ou "Companhia"), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirográfica, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo o total de:

R\$ 100.000.000,00

A Oferta está sujeita aos procedimentos de registro automático previstos na Instrução CVM nº 429/06 e, nos termos de seu artigo 3º, produzirá efeitos após o 5º (quinto) dia útil contado da data de publicação deste Anúncio de Início.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Companhia ("Programa de Distribuição"), aprovado conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de outubro de 2007, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI, em 18 de dezembro de 2007, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob nº 434.357/07-8, em 06 de dezembro de 2007, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/SRE/PRO/2008/003 em 30 de janeiro de 2008.

1.1. Deliberações Societárias

A 3ª Emissão de Debêntures também foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de janeiro de 2008 e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 31 de janeiro de 2008 ("RCA"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, "Lei das Sociedades por Ações"), cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob nº 46.464/08-6, em 08 de fevereiro de 2008 e sob nº 46.341/08-0, em 08 de fevereiro de 2008, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de fevereiro de 2008, e no jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI, em 11 de fevereiro de 2008. O "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie quirográfica, em série única, da Even Construtora e Incorporadora S.A." ("Escritura de Emissão") foi celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário das Debêntures em 30 de janeiro de 2008 e foi registrado perante a JUCESP sob nº ED000334-7000 em 08 de fevereiro de 2008, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.2. Número de Séries

A Emissão será efetuada em série única.

2.3. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

2.4. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica.

2.6. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2007 ("Data de Emissão").

2.7. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2012 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação (conforme definido no item 2.30. abaixo), pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida.

2.8. Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT") e no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.

2.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.10. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

2.11. Certificados de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND.

2.12. Remuneração das Debêntures

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização (conforme definida abaixo) pela Remuneração (conforme definido abaixo) (o "Rendimento"). As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), sendo o produto da Atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$Vn = Vn_e \times C$$

onde:
Vn = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Vn_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{i=1}^n \left[\frac{NI_i}{NI_{i-1}} \right]$$

n = Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

NIK = Valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização.

NIK-1 = Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".
dup = Número de dias úteis entre o primeiro Período de Capitalização anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro.

du = Número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo "du" um número inteiro.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição na apuração do fator "C", o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto acima.

Para efeitos das definições indicadas acima, considerar-se "datas de aniversário" os dias 15 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos.

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
A aplicação do IPCA incidirá, no menor período permitido pela legislação em vigor.
OBS 1): Os fatores resultantes das expressões $\frac{NI_i}{NI_{i-1}}$ são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.
OBS 2): O produtor é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
A Atualização das Debêntures será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme definido acima, exclusivamente (i) nas datas de Amortização das Debêntures, (ii) na Data de Vencimento e/ou (iii) por ocasião do Resgate Antecipado que trata a cláusula 5.6 abaixo, e será apurado segundo a fórmula a seguir:

$$AT = AMT \times (C-1)$$

onde:

AT = Atualização, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

AMT = Valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário.

C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de pagamento de cada parcela de amortização.

As Debêntures renderão juros correspondentes à taxa de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração").
Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade.
O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vn \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Vn = Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{360}} \right]^n \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de dias úteis entre a data de pagamento de remuneração anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

2.13. Período de Capitalização

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período, ou exclusivo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.14. Amortização Programada

O Valor Nominal Unitário será pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, a serem pagas em 15 de outubro de 2011 e na Data de Vencimento.

2.15. Pagamento da Remuneração

O pagamento da Remuneração será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2008 e o último pagamento em 15 de outubro de 2012, na Data de Vencimento.

2.16. Amortização Extraordinária

A Emissora reserva-se o direito de amortizar antecipadamente as Debêntures em Circulação a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização ("Amortização Extraordinária").

A Amortização Extraordinária poderá ser total ou parcial, e será feita pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures, acrescida de prêmio equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), calculado *pro rata temporis* e de forma decrescente ("Prêmio de Amortização"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Prêmio (\%) = \frac{P \times (DD)}{(TDC)}$$

onde:

P = 1,20%

DD = n° de dias corridos a partir da data da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento; TDC = n° de dias de dias corridos desde o 24º mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento. O Prêmio de Amortização será calculado sobre o somatório do valor da Amortização Extraordinária e da Remuneração devida.

A Amortização Extraordinária parcial deverá atingir todas as Debêntures em Circulação, na mesma proporção.

2.17. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, adquirir as debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no art. 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou simplesmente colocadas no mercado.

2.18. Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

2.19. Reputação

Não haverá reputação das Debêntures.

2.20. Encargos Moratórios

Ocorrendo imputadamente no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive a Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

2.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 2.20. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.22. Vencimento Antecipado

2.22.1. Observado o disposto nos itens 2.22.2. e 2.22.3. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures, por período superior a 1 (um) dia útil, contado das datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão;

(b) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(c) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros ou que o protesto foi cancelado;

(d) vencimento antecipado ou inadimplimento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou subsidiárias cuja participação da Emissora represente mais de 15% do patrimônio líquido da Emissora constante das últimas demonstrações financeiras publicadas pela Emissora (as "Subsidiárias Relevantes"), de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(e) o Sr. Carlos Eduardo Terepêns deixar de (i) participar da administração da emissora como membro do conselho e da diretoria; (ii) participar da coordenação da administração da Emissora; (iii) participar da determinação da linha de negócios a ser seguida pela Emissora; ou (iv) participar ativamente nas decisões sobre negócios relevantes no curso ordinário das atividades da Emissora. Não obstante, para fins da Escritura de Emissão, não será considerada vencimento antecipado a alienação, cessão ou transferência de 100% (cem por cento) da participação no capital social da Emissora de titularidade do Genoa Fundo de Investimento em Participações ou de qualquer dos demais acionistas integrantes do atual bloco de controle da Emissora, conforme incorpore no acordo de acionistas em vigor da Emissora;

(f) (i) cisão, fusão ou incorporação da Emissora sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidas em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo se observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) realização de qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidas em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo se observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) redução de capital social da Emissora, com outra finalidade que não a absorção de prejuízo, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) proposta pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autotutela pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes;

(i) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes, não elidido no prazo legal;

(j) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão;

(k) não cumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou a respectiva controlada ou Subsidiária Relevante, em valor agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o pagamento, salvo se pendente de recurso judicial e/ou administrativo que tenha sido recebido com efeito suspensivo;

(l) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão calculados pelo Agente Fiduciário, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures ("Índices e Limites Financeiros"):

(i) relação entre (a) Dívida Líquida da Emissora, somada a Contas a Pagar em relação à aquisição de imóveis e terrenos, e (b) o Patrimônio Líquido da Emissora, menor ou igual a 1,1 (1,1) durante o ano de 2007, (2) 1,2 durante o ano de 2008, (3) 1,4 durante o ano de 2009, (4) 1,2 durante o ano de 2010 e (5) 1,0 a partir do ano de 2011 até a data de vencimento das Debêntures. Para os fins deste item (i), considerará-se como (v) "Dívida Líquida" o endividamento bancário de curto e longo prazo total, incluindo financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora; (w) "Contas a Pagar", o valor indicado nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora ou de suas informações financeiras trimestrais consolidadas em relação à aquisição de imóveis e terrenos; e (z) considerará-se como "Patrimônio Líquido" da Emissora, o patrimônio líquido da Emissora constante de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas ou de suas informações financeiras trimestrais consolidadas;

(ii) relação entre (a) Total dos Recebíveis, somados aos Estoques; e (b) Dívida Líquida, somada a Contas a Pagar por conta da aquisição de imóveis e terrenos e somados a Custos e Despesas a Apropriar relativo a construções, maior ou igual a 1,5. Para os fins deste item (ii), considerará-se como (y) "Totais dos Recebíveis" a soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora refletidos ou não nas demonstrações financeiras ou informações financeiras, conforme indicado nas notas explicativas às demonstrações financeiras anuais consolidadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora em função da prática contábil aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade 963/03; (w) "Estoques" valor constante na conta estoque no Balanço Patrimonial da Emissora, constante de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas, acrescido do adiantamento para pagamento de terrenos; e (z) "Custos e Despesas a Apropriar", o valor indicado nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora ou de suas informações financeiras trimestrais consolidadas;

(m) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e

(n) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar no ramo de incorporação e construção de imóveis.

2.22.1.1. Os eventos a que se referem os subitens (a), (b), (c), (i), (j) e (k) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins da Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens 2.22.2. e 2.22.3. abaixo, após o final do prazo nelle estabelecidos.

2.22.1.2. O valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a que se referem os itens (c), (d) e (k) acima será corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.

2.22.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (d), (h), (i), (j) e (k) e/ou (m) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

2.22.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 2.22.1 acima, quais sejam, as alíneas (b), (e), (f), (g), (i), (l) e/ou (n), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

2.22.4. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.22.3 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

Debêntures em Circulação, ou não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A não instalação da referida Assembleia de Debenturistas por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

2.22.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.20. acima.

2.23. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.24. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, ou por meio do Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada ao SND.

2.25. Público Alvo da Oferta

As Debêntures serão colocadas para o público em geral, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder responsável pela coordenação e colocação da Oferta ("Coordenador Líder"), com expressa anuência da Emissora, organizará a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

2.26. Declaração de Inadequação de Investimento

Será considerada regular a Assinatura de Investidores a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.27. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da Data de Emissão para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.28. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, a critério razoável da Emissora, em comum acordo com o Agente Fiduciário, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do São Paulo e no jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

2.29. Classificação de Risco

A Emissora contratou a Fitch Ratings para a elaboração da súmula de classificação de risco para esta Emissão.

2.30. Limite da Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que (i) na data de celebração não existem debêntures da 1ª emissão da Emissora em circulação; (ii) as debêntures da 2ª emissão da Emissora totalizam R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (iii) o capital social da Emissora, era de R\$ 607.257.509,78 (seiscentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e nove Reais e setenta e oito centavos), portanto,